DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4209/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/13637/2013
PROTOCOLO	: 1439446
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de relatório de Inspeção Ordinária, efetuada na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, na gestão da Sra. Eledir Barcelos de Souza.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 – 630/2016, peça 19, decidiu pela irregularidade do procedimento administrativo no âmbito das contas da Prefeitura Municipal, determinou ao gestor sucessor, Sr. Cacildo Dagno Pereira, que remetesse, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos administrativos e convênios relacionados nos Anexos II e III e a aplicou multa no valor total de 200 (duzentos) UFERMS a jurisdicionada responsável pelos atos.

A jurisdicionada formulou Pedido de Revisão, autuado no TC/8538/2019, onde foi decidido, por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 8629/2023 (peça 20), pela extinção e arquivamento, em razão de ter aderido ao REFIC e ter cumprido a Determinação imposta no item 2, apresentando os contratos relacionados no Anexo II e convênios relacionado no Anexo III.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento, considerando a quitação da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 36, pela adesão ao REFIC e o cumprimento integral do item 2 da Deliberação, em virtude do envio dos contratos Administrativos e Contrato de Convênio.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 – 630/2016, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa à peça 36.

Também apresentou os contratos administrativos e de convênios listados nos anexos II e III, respectivamente, cumprindo a determinação imposta no item 2 do mesmo Acórdão.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Inspeção Ordinária, realizada na gestão da Sra. Eledir Barcelos de Souza, inscrita no CPF sob o n. 054.156.568-04, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator